
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Modifica o art. 9 do Projeto de Lei nº 335/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9 Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 8.321 de 12 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

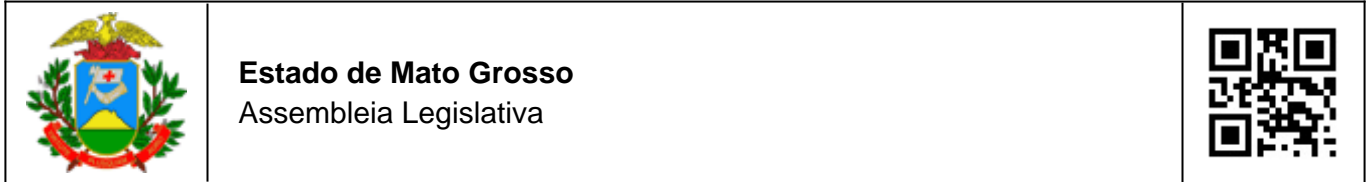
Anexo I

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA OS CARGOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA – POLITEC/MT	
CARGO	VAGAS
Perito Oficial Criminal	300
Perito Oficial Medico-Legista	156
Perito Oficial Odonto-Legista	14
Papiloscopista	238
Técnico em Necropsia	101

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir a tabela com o quantitativo de vagas para os Cargos da Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT, para manutenção do quantitativo de cargos de Perito Oficial Médico-Legista, Perito Oficial Odonto-Legista e Papiloscopista já existentes na Lei 8.321/2005, em razão de outra emenda suprimir o art. 8ª do PL nº 335/2022.

Por conseguinte, o quantitativo de Perito Oficial Criminal e Técnico em Necropsia que consta no quadro é o mesmo previsto na Lei, acrescidos os cargos criados no art. 9º do PL nº 335/2022 de autoria do Poder Executivo.



Por fim, importante registrar que a Mensagem nº 61/2022 (Projeto de Lei nº 335/2022), possui erro na sequência numérica dos artigos, contendo equivocadamente dois "art. 9". O artigo que esta emenda pretende modificar é àquele correspondente ao anexo I, que contempla a tabela com o "Quantitativo de vagas para os cargos da carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC/MT", localizado na página 8 da Mensagem 61/2022.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 31 de Março de 2022

Lúdio Cabral
Deputado Estadual